

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais PILAV

ALF, o:

ALFG PILAV 132900-G, Lourenço Maria Czernin — AFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Preenche vaga em aberto no respectivo quadro.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

Ministério da Defesa Nacional, 03 de Março de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

203613526

#### Portaria n.º 634/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Ciências Militares Aeronáuticas da especialidade de Piloto Aviador e ingressaram no Quadro Permanente de Oficiais da respectiva especialidade com o posto de Alferes e antiguidade de 01OUT08, fiquem inscritos na lista de antiguidades pela ordem indicada, de acordo com a classificação final obtida no curso e nos termos do artigo 248.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 AGO:

Quadro de Oficiais PILAV

TEN PILAV 131925 G Paulo Ricardo Toipa da Silva BA1  
 TEN PILAV 132123 E Romeu José de Azevedo Rocha BA6  
 TEN PILAV 131941 J Rodrigo José Fonseca Serra e Silva BA5  
 TEN PILAV 132142 A Augusto Miguel Agreiro Figueiredo BA5  
 TEN PILAV 131907 J Pedro Miguel Ribeiro dos Reis AFA  
 TEN PILAV 132126 K João Manuel Marinho Teixeira de Matos BA5  
 TEN PILAV 128153 E Hélder Bruno de Sousa Ferreira BA6  
 TEN PILAV 132148 L Pedro Gonçalo Roque Diniz BA1  
 TEN PILAV 132140 E José Edgar Queirós da Rocha BA11  
 TEN PILAV 132149 J Carlos Eduardo Guerreiro Fialho BA6  
 TEN PILAV 132128 F José Emídio Nóbrega Fernandes BA11  
 TEN PILAV 132159 F Daniel Filipe Ferreira da Silva BA11  
 TEN PILAV 132143 K Miguel José Lopes Paulino Cortes Gaspar BA11  
 TEN PILAV 131534 L João Henrique Ferreira Maia BA6  
 TEN PILAV 132130 H David Jorge Madeira Fernandes BA11  
 TEN PILAV 132279 G Tiago Bento Pereira BA11  
 TEN PILAV 132118 J António Rodolfo Gonçalves Gouveia BA11  
 TEN PILAV 131598 G Armando Ricardo da Costa Ângelo BA11  
 TEN PILAV 131972 J João Filipe Dias Gaião Ribeiro Valente BA11  
 TEN PILAV 131445 K Luís Miguel Marques Bernardino BA11  
 TEN PILAV 132114 F Gonçalo Pacheco da Cunha Dias de Carvalho BA11

TEN PILAV 129838 A Noel José Alves Ferreira BA6  
 TEN PILAV 131464 F Pedro Miguel Rosa Andrade BA6  
 TEN PILAV 131898 F Karl Christoffer Luís Matos Axelsson BA6  
 TEN PILAV 132117 L Miguel Ângelo Paulo Pousa BA6  
 TEN PILAV 131903 F Bruno dos Santos Silveira BA6  
 TEN PILAV 131946 K Rafael Cabido Sá e Melo BA11  
 TEN PILAV 131863 C Jorge Filipe Andrés dos Reis Lesiário BA6  
 TEN PILAV 131787 D Luís Carlos de Jesus Batista Henriques BA6  
 TEN PILAV 131415 H Telmo Filipe Lourenço Martins BA11

Ministério da Defesa Nacional, 08 de Março de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

203613275

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13553/2010

1 — Para cumprimento do Plano Tecnológico do Ministério da Administração Interna, a Direcção-Geral da Administração Interna (DGAI) procederá ao apuramento das necessidades de *software* informático e de outras componente destinadas à criação de sistemas de informação geográfica, designadamente mapas, ortofotomapas e metainformação.

2 — No prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente despacho, as entidades integradas no Ministério da Administração Interna devem informar a DGAI dos equipamentos que possuem, dos que pretendem adquirir, bem como das respectivas disponibilidades e necessidades em matéria de informação estatística.

3 — Em 60 dias a contar do termo do prazo previsto no número anterior, a DGAI deve apresentar à comissão executiva do Plano Tecnológico uma proposta de modelo de sistema de informação geográfica que abranja todo o Ministério da Administração Interna e garanta a interoperabilidade entre as diversas aplicações existentes e os diferentes níveis de acesso, de acordo com as necessidades de cada entidade

4 — A proposta mencionada no número anterior deve ser acompanhada da previsão dos encargos financeiros com o desenvolvimento e a aplicação do modelo durante os próximos três anos.

5 — A Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança (UTIS) prestará à DGAI o apoio técnico que for necessário ao cumprimento do presente despacho.

6 — O disposto no presente despacho não impede a conclusão do procedimento que já foi lançado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) para aquisição de sistemas de informação geográfica.

16 de Agosto de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203611533

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Aviso n.º 16797/2010

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) — carreira geral de técnico superior.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final procedimento concursal comum de recrutamento ocupação de um postos de trabalho na carreira geral de técnico superior, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área da Prevenção Rodoviária, publicado, por aviso n.º 7144/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, em 9 de Abril de 2010.

A lista encontra-se também afixada nas instalações da ANSR e publicada em [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt).

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da PT n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

#### Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Manuel da Conceição Dias . . . . .	16

Data: 16 de Agosto de 2010. — Nome: *Rui Figueiredo e Sousa*, Cargo: Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

203611128

Despacho n.º 13554/2010

Tendo por objectivo a desmaterialização dos processos de contra-ordenação e a simplificação e agilização dos procedimentos, torna-se necessário contemplar a possibilidade de, nas situações em que não se logrou interceptar o autor da infracção no momento da verificação da mesma, proceder à notificação dos elementos constantes do auto de contra-ordenação, nos termos do artigo 175.º do Código da Estrada, através de contacto pessoal com o notificando ou mediante o envio postal da referida notificação, dispensando-se a entrega ou o envio do duplicado ou do triplicado do auto ao arguido.

Considerando que se torna necessário, salvaguardar aquela possibilidade sem prejuízo da utilização dos modelos de autos de contra-ordenação utilizados para as infracções ao Código da Estrada e demais legislação complementar, determino, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, o seguinte:

1 — São aprovados os modelos de notificação em anexo, os quais contêm os elementos constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, que substituem a entrega ou o envio do duplicado ou do triplicado do auto e correlativos termos da notificação ao arguido, e que podem ser utilizados para as notificações por contacto pessoal com o notificando ou por via postal.

2 — As notificações por contacto pessoal referidas no ponto anterior devem ser impressas em duas vias, assinadas pelo arguido, destinando-se:

- O original a ser entregue ao arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário da coima e de recibo;
- O duplicado a ser junto ao auto de contra-ordenação.

3 — As notificações efectuadas através dos modelos mencionados no ponto 1, devem conter a aposição de assinatura electrónica qualificada nos termos do artigo 169.º-A do Código da Estrada.

4 — Mantêm-se em vigor os modelos de auto e normas constantes dos Despachos n.º 18308/2009, publicado no Diário da República 2.ª série, de 7 de Agosto de 2009, n.º 2602/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2008, n.º 6837/2005, (2.ª série), publicado no Diário da República de 4 de Abril de 2005, n.º 6838/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 4 de Abril de 2005, n.º 25803/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 15 de Dezembro de 2005 e n.º 19642/2007, publicado a 30 de Agosto na 2.ª série do Diário da República.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro.

Data: 13 de Julho de 2010. — Nome: Paulo Marques Augusto, cargo: Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Formularios de envio de correio, incluindo 'AVISO DE RECEÇÃO - de entrega' e 'AVIS DE RECEÇÃO - de entrega' com logotipo da A.R. e CTT Correios de Portugal.

Formularios de envio de correio, incluindo 'EM MÃO NACIONAL', 'CORREIO REGISTRADO' e 'TAXA PAGA COM RASO BARRAS'.

Formularios de envio de correio, incluindo 'INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO' e 'Espaço reservado a colagem de barras'.

Formulario de identificação da entidade autuante, com campos para Símbolo e Identificação da Entidade que Tutela a Entidade Autuante, Identificação da Entidade Autuante, Logotipo da Entidade Autuante, AUTO EA, NP Data.

NOTIFICAÇÃO
1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:
ARGUIDO: ( ) Nascido em ( ) NIF ( ) Carta/Licença ( ) Emitida por ( ) em ( )
Doc. de identificação ( ) Nº ( ) Emitido por ( ) em ( ) Domicílio/Sede ( )
VEICULO: Matricula ( ) País ( ) Categoria ( ) Tipo ( ) Conduzido por ( )
Carta/Licença ( ) Emitida por ( ) em ( ) Domicílio em ( )
INFRACÇÃO: Data ( ) Hora ( ) Presenciada pelo autuante ( ) - ( ) e pela testemunha ( )
BIM\* do Agente ( ) Local ( ) Comarca ( ) Distrito ( )
Descrição Sumária ( )
Normas infringidas ( )
SANCÕES: Coima: Euros ( ) ( ) e Euros ( ) Prevista em ( )
Sancão acessória de ( ) Prevista em ( )

2º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, de acordo com as INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, abaixo indicadas. Sendo a contra-ordenação sancionada apenas com coima, através desse pagamento para fim ao processo.
3º Se desejar impugnar a autuação, deve apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, defesa escrita e legível, assinada pelo arguido ou seu mandatário, identificando o número do auto respectivo (indicado no campo superior direito da frente da presente notificação), na defesa o arguido pode arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova.
A defesa deve ser dirigida ao Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e enviada por correio para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, sita no Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou entregue pessoalmente no Governo Civil do distrito da área de residência do arguido.
4º Quando a contra-ordenação for sancionável com coima e sancão acessória, o infrator pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo e, observando o procedimento indicado no parágrafo 3º, apresentar a sua defesa ou requerer a atenuação especial da sancão acessória tratando-se de contra-ordenação muito grave ou, quando se trate de contra-ordenação grave, a suspensão da execução da sancão acessória, que no caso de ser inibição de conduzir pode ser condicionada à prestação de caução e/ou a frequência de acção de formação.
5º Nos termos do disposto no art.º 18º do Código da Estrada, pode o infrator requerer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, o pagamento da coima em prestações.
6º Caso seja o titular do documento de identificação do veículo e o presente auto de contra-ordenação tenha sido levantado em seu nome, em virtude de não ter sido possível identificar o autor da prática da contra-ordenação, pode identificar o autor da prática da contra-ordenação, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, através dos seguintes elementos:
a) Caso se trate de pessoa singular: Nome completo, residência, número do documento legal de identificação pessoal, data e respectivo serviço emissor, número do título de condução e respectivo serviço emissor.
b) Caso se trate de pessoa colectiva: Denominação social, sede, número de pessoa colectiva e identificação do representante legal.
7º O infrator que tenha praticado contra-ordenação sancionada com sancão acessória depois de ter sido condenado por outra contra-ordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos, também punida com sancão acessória praticada há menos de 5 anos, é sancionada como reincidência, tal implicando que os limites mínimos de duração da sancão acessória previstos para a contra-ordenação praticada sejam elevados para o dobro.
8º Se o infrator for titular de carta de condução emitida há menos de 3 anos esta manterá o carácter provisório até que a decisão transite em julgado ou se torne definitiva e caduca caso seja condenado pela prática de um crime rodoviário, de contra-ordenação muito grave ou pela prática de segunda contra-ordenação grave, o que implica que o respectivo titular tenha que se submeter a exame especial de condução, caso queira habilitar-se de novo à condução de veículos a motor.

Formulario de notificação, incluindo 'Recebi a presente Notificação em' e 'Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assinar a presente notificação'.

Formulario de notificação, incluindo 'Recebi a presente Notificação em' e 'Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assinar a presente notificação'.

NOTIFICAÇÃO
1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:
ARGUIDO: ( ) Nascido em ( ) NIF ( ) Carta/Licença ( ) Emitida por ( ) em ( )
Doc. de identificação ( ) Nº ( ) Emitido por ( ) em ( ) Domicílio/Sede ( )
VEICULO: Matricula ( ) País ( ) Categoria ( ) Tipo ( ) Conduzido por ( )
Carta/Licença ( ) Emitida por ( ) em ( ) Domicílio em ( )
INFRACÇÃO: Data ( ) Hora ( ) Presenciada pelo autuante ( ) - ( ) e pela testemunha ( )
BIM\* do Agente ( ) Local ( ) Comarca ( ) Distrito ( )
Descrição Sumária ( )
Normas infringidas ( )
SANCÕES: Coima: Euros ( ) ( ) e Euros ( ) Prevista em ( )
Sancão acessória de ( ) Prevista em ( )

2º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, de acordo com as INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, abaixo indicadas. Sendo a contra-ordenação sancionada apenas com coima, através desse pagamento para fim ao processo.
3º Se desejar impugnar a autuação, deve apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, defesa escrita e legível, assinada pelo arguido ou seu mandatário, identificando o número do auto respectivo (indicado no campo superior direito da frente da presente notificação), na defesa o arguido pode arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova.
A defesa deve ser dirigida ao Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e enviada por correio para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, sita no Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou entregue pessoalmente no Governo Civil do distrito da área de residência do arguido.
4º Quando a contra-ordenação for sancionável com coima e sancão acessória, o infrator pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo e, observando o procedimento indicado no parágrafo 3º, apresentar a sua defesa ou requerer a atenuação especial da sancão acessória tratando-se de contra-ordenação muito grave ou, quando se trate de contra-ordenação grave, a suspensão da execução da sancão acessória, que no caso de ser inibição de conduzir pode ser condicionada à prestação de caução e/ou a frequência de acção de formação.
5º Nos termos do disposto no art.º 18º do Código da Estrada, pode o infrator requerer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, o pagamento da coima em prestações.
6º Caso seja o titular do documento de identificação do veículo e o presente auto de contra-ordenação tenha sido levantado em seu nome, em virtude de não ter sido possível identificar o autor da prática da contra-ordenação, pode identificar o autor da prática da contra-ordenação, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, através dos seguintes elementos:
a) Caso se trate de pessoa singular: Nome completo, residência, número do documento legal de identificação pessoal, data e respectivo serviço emissor, número do título de condução e respectivo serviço emissor.
b) Caso se trate de pessoa colectiva: Denominação social, sede, número de pessoa colectiva e identificação do representante legal.
7º O infrator que tenha praticado contra-ordenação sancionada com sancão acessória depois de ter sido condenado por outra contra-ordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos, também punida com sancão acessória praticada há menos de 5 anos, é sancionada como reincidência, tal implicando que os limites mínimos de duração da sancão acessória previstos para a contra-ordenação praticada sejam elevados para o dobro.
8º Se o infrator for titular de carta de condução emitida há menos de 3 anos esta manterá o carácter provisório até que a decisão transite em julgado ou se torne definitiva e caduca caso seja condenado pela prática de um crime rodoviário, de contra-ordenação muito grave ou pela prática de segunda contra-ordenação grave, o que implica que o respectivo titular tenha que se submeter a exame especial de condução, caso queira habilitar-se de novo à condução de veículos a motor.

Formulario de notificação, incluindo 'Recebi a presente Notificação em' e 'Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assinar a presente notificação'.

Formulario de notificação, incluindo 'Recebi a presente Notificação em' e 'Certifico-se que o notificado se recusou a receber/assinar a presente notificação'.

Governo Civil de Bragança

Despacho n.º 13555/2010

Considerando que o licenciado em Educação Social, Lázaro Augusto Cordeiro Padrão, vem desempenhando funções, neste Governo Civil, no âmbito das aquisições de bens, na qualidade de representante do Governo Civil junto da Central de Compras Públicas, e sendo certo que ao mesmo também foram distribuídas funções no âmbito do QUAR, do SIADAP, da elaboração de Plano de Actividades e do Relatório de Actividades; Considerando, portanto, que o referido Assistente Técnico, actualmente com a remuneração de 995,51€, tem adequada licenciatura e exerce, de facto, funções que se inserem no conteúdo funcional de Técnico Superior, determino ao abrigo dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12 — A/ 2008, que o mesmo transite, pelo período de 1 ano, em regime de mobilidade interna intercarreiras, para a Carreira de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, ficando a partir dessa data, a auferir a remuneração mensal de 1 201,48 (actualizável de acordo com o aumento de 2010).

Bragança, 01 de Maio de 2010. — O Governador Civil, Jorge Manuel Nogueiro Gomes.

203612643

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 16798/2010

Concurso externo de ingresso, para admissão de candidatos ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana — 2010/2011 — Honorífico Músico e Honorífico Clarim

Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conjugação com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e o disposto no Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, e ainda, em conformidade com o constante da alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de Novembro, que aprovou a Orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR), e decorrente do Despacho n.º 6082/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 07 de Abril de 2010, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para admissão ao Curso de Formação de Guardas da GNR.

1 — O concurso destina-se a candidatos de ambos os sexos e é válido para o preenchimento das 15 vagas existentes e assim distribuídas:

- a) Honorífico Músico: Saxofone alto/tenor — duas (02); Bombardino/Barítono — duas (02); Cordas/violino — uma (01); Cordas/viola de arco — uma (01); Harpa — uma (01); Teclados/piano — uma (01); Percussão — uma (01).
b) Honorífico Clarim: Trompete/Cornetim/Fliscorne — uma (1); Trompa de Harmonia — uma (1); Bombardino — uma (1); Trombone de pistons — uma (1); Tuba — uma (1); Percussão — uma (1).

2 — Prazo de validade — o concurso visa seleccionar pessoal para a admissão ao Curso de Formação de Guardas, com destino aos Quadros Honorífico Músico e Honorífico Clarim e é válido para o provimento das vagas referidas no n.º 1, esgotando-se, de imediato, com o seu preenchimento.

3 — No preenchimento das vagas postas a concurso, preferem os Militares das Forças Armadas, que tenham prestado, até à data limite da entrega das candidaturas, o mínimo de dois anos de serviço militar efectivo.

4 — Transitoriamente, não pode ser negada precedência na admissão ao Curso de Formação de Guardas, ainda que com prejuízo do limite de vagas fixado no número anterior, aos candidatos que cumpram os demais requisitos de admissão e que, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei

Identificação da Entidade Autárquica

Form fields for identification: Aut[ ], Dist[ ], Local[ ], etc.

NOTIFICAÇÃO
1.º Fica o signatário abaixo identificado notificado de que é acusado do facto de seguir descrito, sancionável nos termos das disposições legais também referidas.

O Responsável

Instruções para pagamento. O pagamento voluntário da soma pelo montante mínimo, sem acréscimo de custas, pode ser efectuado:

Logos for MB (Multibanco) and payshop, with instructions for payment.

Atenção: quanto ao bilhete de operação junto da presente notificação como prova do respectivo pagamento.



INFORMAÇÃO NO VERSO
VIRE POR FAVOR